



EMENDA nº - CCJ

À PEC Nº 06, de 2019.

(Insalubridade)

Dê-se ao § 1º do art. 201 da Constituição Federal, constante no art. 1º da PEC nº 06, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 201.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade, tempo de contribuição e garantia de integralidade distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

.....”

Dê-se nova redação aos arts. 10 e 19 da PEC nº 06 de 2019:

“Art. 10.

§ 2º.

II- ao servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, será concedida aposentadoria segundo as normas específicas de cada categoria em vigor antes da promulgação desta emenda.

.....

“Art. 19.

§ 1º Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art.

SF/19067.65715-40



201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria segundo as normas específicas de cada categoria em vigor antes da promulgação desta Emenda à Constituição.”

**Inclua-se o § 4º-D. ao art. 40 da Constituição Federal,
constante no art. 1º da PEC nº 06, de 2019:**

“Art. 40.

§ 4º-D. Enquanto não sancionada a Lei Prevista no § 4º-C. ficam recepcionados os dispositivos específicos de cada categoria ou situação.“

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto, no art. 201, é necessária para tornar clara a aplicação de normas específicas para as aposentadorias dos segurados do regime geral com deficiência e que trabalhem em condições insalubres, bem como a vigência das normas atuais até a publicação do novo normativo. Acreditamos que essa alteração não esteja em desacordo com o que foi aprovado pela Câmara, sendo uma emenda de melhoria de redação do texto apresentado.

A supressão do art.10 tem o condão de remeter à Lei Complementar a situação do servidor deficiente e em atividade insalubre, situação paralela ao que está acontecendo com o Regime Geral.

Isto Posto, pedimos o apoio para aprovação desta emenda ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**